

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 5.103/2013

(DE 19 DE AGOSTO DE 2013)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS LOTÉRICAS E SIMILARES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS EM ADOTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ATRAVÉS DE SENHAS, ESTABELECENDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Todas as Casas Lotéricas e Similares localizadas no Município de Caieiras, ficam obrigadas a instituírem atendimento aos usuários através, de senhas com data e hora de chegada e, deverão também disponibilizar senhas para os usuários dos caixas de atendimento prioritário.

Art. 2º - Deverão manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitirem o atendimento em tempo razoável.

Art. 3º - Considera tempo razoável para os fins desta lei.

I - até 15(quinze) minutos em dias normais.

II - até 30 (trinta) minutos em:

a) véspera ou em dia imediatamente

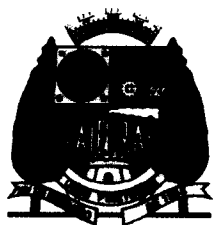
seguinte a feriado.

b) data de vencimentos de tributos.

AS COMISSÕES DE

S.S. em 10/09/13

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

c) data de pagamentos de servidores públicos e de proventos do INSS.

Parágrafo único - Os períodos de que tratam os incisos I e II serão delimitados pelas senhas emitidas para os usuários pelos equipamentos que deverão ser instalados nas Casas Lotéricas e Similares.

Art. 4º - O tempo de atendimento a que se referem os incisos I e II, do Artigo 3º da presente Lei, levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários.

Art. 5º - As infrações ao disposto nesta lei, serão apuradas mediante processo administrativo, que terá início por:

I - Reclamação do ofendido;

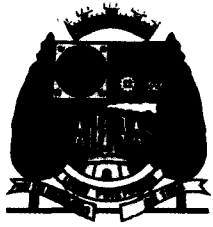
II - Comunicação de autoridade;

III - Comunicação do PROCON;

IV - Comunicação do Ministério Público ou Defensoria Pública.

§ 1º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente ou por qualquer outro meio, devendo ser fundamentada com a descrição do fato de forma objetiva, apresentada ao órgão municipal designado pelo Poder Executivo através de Decreto.

§ 2º - Recebida a denúncia, competirá ao órgão municipal promover a instauração do procedimento administrativo para a devida apuração e imposição das penalidades cabíveis, respeitado o contraditório e ampla defesa.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Art. 6º - As infrações ao disposto nesta lei acarretarão ao estabelecimento as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, aplicável em dobro em caso de reincidência;

II - suspensão temporária da atividade até a regularização da infração;

III - cassação de licença do estabelecimento ou da atividade

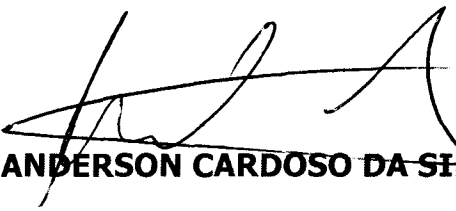
Art. 7º - As Casas Lotéricas e similares referidas no artigo 1º, deverão atender o disposto na presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º - As Casas Lotéricas e Similares que passarem a funcionar a partir da publicação da presente lei, deverão cumprir o disposto em seu conteúdo, no início de suas atividades.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, e estabelecerá o órgão municipal competente para fiscalização da presente Lei e apreciação de eventuais infrações.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

..... **Câmara Municipal de Caieiras, 20 de agosto de 2013**


- **ANDERSON CARDOSO DA SILVA** -
Vereador 'BIRRUGA'



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 5.102/2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A CONTRATAR COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.102/2013.

Sala das Comissões, 02/09/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
C.S. em 03/09/2013

PRESIDENTE

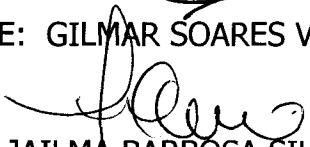


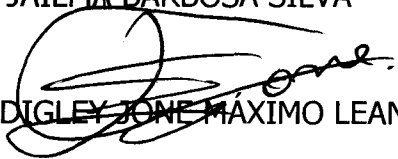
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE


RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA


MEMBRO: EDIGLEY JONES MÁXIMO LEANDRO